

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

(Autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2025/2028

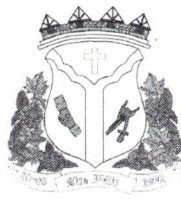
Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 7.223,78 (sete mil duzentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único – Aplicam-se a esses agentes político-administrativos (Secretários Municipais) as normas estatutárias, especialmente o direito a férias acrescidas de um terço constitucional e a décima terceira remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 2º - O Subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente considerando a infração do período ou as mesmas datas e os mesmos índices para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais e dependerá de lei específica.

Parágrafo único - Não será concedida a revisão anual prevista no caput no primeiro ano do mandato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024.


Sérgio R. Oliveira dos Santos

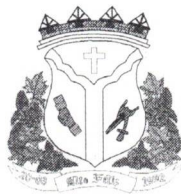
Presidente da Câmara


Janice M^ª Schneider Zimmer

Vice-Presidente


Mário F. Winter

Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Senhores Vereadores:

O art. 29, inciso V da Constituição Federal de 1988, na redação da EC nº 19/1998, prevê que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

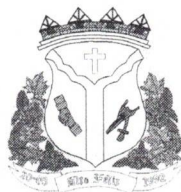
O art. 39, § 4º da CF/1988, também na redação que lhe emprestou a EC nº 19/1998 estabelece que os detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Atualmente o subsídio dos secretários é de R\$ 6.567,08 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos), prevendo o projeto um aumento de 10% sobre as remunerações atualmente existentes para o cargo.

Ainda, o projeto de lei prevê que a revisão geral anual dos subsídios dependerá de lei específica a ser editada e que não será concedida a revisão no primeiro ano de mandato.

Importante mencionar que a fixação dos subsídios para a próxima legislatura é medida imposta pelo art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, cuja obrigação também deve se atentar a anterioridade dos demais dispositivos vigentes na ordem jurídica.

Portanto, colocamos o projeto a disposição dos nobres edis e contamos com a vossa aprovação.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos 03 (três) dias
do mês de junho de 2024.


Sérgio R. Oliveira dos Santos

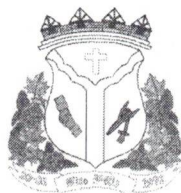
Presidente da Câmara


Janice M^a Schneider Zimmer

Vice-Presidente


Mário F. Winter

Secretário



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Ofício 074/2024 do Poder Legislativo, Protocolo 1.180/2024 1 DOC de 15 de maio de 2024.

Cabe esclarecer:

As Estimativas das despesas de Pessoal e Encargos (Poder Executivo e Legislativo) para o próximo exercício são conforme as folhas de pagamentos pagas, período setembro e outubro e alterações aprovadas em Leis.

Em relação as estimativas das Receitas para o exercício de 2025, o Poder Executivo até o presente momento não tem projeções do Estado e União.

Caso o “aumento” de 10% seja aprovado, a contabilidade fará a previsão no PL do Orçamento de 2025. Em relação a receita atual realizada, existe suporte para alocação da despesa, sendo o impacto Orçamentário e Financeiro favorável.

Alto Feliz, 16 de maio de 2024.


Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989